



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Revoga o art. 13 da Lei Complementar nº 809, de 2022, que
"Dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e
estabelece outras providências".

Art. 1º Fica revogado o art. 13 da Lei Complementar nº 809, de 30
de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua
publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Ivan Naatz

Deputado Marcius Machado

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Oscar Gutz

Deputado Carlos Humberto

Deputado Jessé Lopes

Deputado Massocco

Deputado Maurício Peixer

Deputado Sargento Lima



JUSTIFICAÇÃO

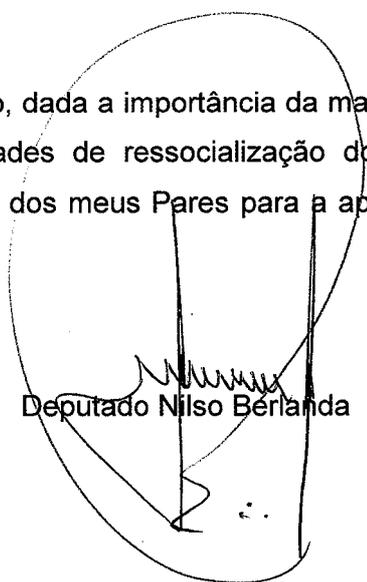
O Projeto de Lei Complementar que ora apresento objetiva revogar o art. 13 da Lei Complementar nº 809, de 30 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelece outras providências".

Tal dispositivo encontra-se assim expresso na referida Lei Complementar:

Art. 13. As tarifas de água, esgoto e energia elétrica e quaisquer outras despesas relacionadas às atividades exercidas pelos permissionários ou cessionários dos espaços de trabalho situados no interior dos estabelecimentos penais serão custeadas pelos parceiros, conforme procedimento estabelecido pela SAP.

Ocorre que as exigências constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 809, de 2022, tornam totalmente inviáveis os projetos que visam à ressocialização dos detentos, por meio do trabalho dentro dos estabelecimentos prisionais, porque recai para os parceiros desse importante programa as despesas ordinárias relacionadas às atividades desenvolvidas.

Ante o exposto, dada a importância da matéria para a sociedade, uma vez que pretende incentivar atividades de ressocialização dos presos do sistema prisional catarinense, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


Deputado Nilso Berlanda